



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 637, DE 2023**

**(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Estabelece que bares, restaurantes, discotecas, shows, casas noturnas e/ou assemelhadas adotem providências para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
**(Do Sr. Pompeo de Mattos)**

Estabelece que bares, restaurantes, discotecas, shows, casas noturnas e/ou assemelhadas adotem providências para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta lei busca ampliar a proteção às mulheres no âmbito de bares, restaurantes, discotecas, shows, casas noturnas e/ou assemelhadas, estabelecendo que esses locais adotem providências para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco.

**Art. 2º.** Os bares, restaurantes, discotecas, shows, casas noturnas ou assemelhadas deverão adotar providências para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco, no âmbito de suas dependências.

**Art. 3º.** São providências para ampliar a proteção de mulheres nas dependências dos estabelecimentos de que trata o artigo 2º:

I – Proporcionar atendimento reservado, acolhedor e humanitário às vítimas;

II - Ofertar acompanhamento até o veículo ou outro meio de transporte para retorno ao lar de forma segura;

II – Comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de situações de violência ou disponibilizar meios para ajudar a vítima a fazê-lo;

Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704





III – Colaborar com o fornecimento de imagens e/ou informações que possam contribuir para identificar possíveis agressores;

IV – Capacitar funcionários para acolher e orientar as vítimas;

V - Outras medidas de combate e prevenção.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão ficar cartazes, placas ou comunicados divulgando sobre a conduta do estabelecimento para apoiar as mulheres em situação de risco.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei busca criar protocolo para ampliar a proteção às mulheres que se sentirem em situação de risco em boates, restaurantes, discotecas, casas noturnas e/ou assemelhados, oferecendo-lhes auxílio em caso de possíveis abusos ou assédios ocorridos em suas dependências.

De acordo com a proposta, esses estabelecimentos disporão de mecanismos para evitar que as mulheres sejam vítimas de possível violência, assédio, coerção, inconveniência ou perseguição.

É necessário um trabalho profundo de conscientização para modificar a ideia de normalização do assédio contra as mulheres em determinados ambientes noturnos e, principalmente, oferecer um canal rápido e eficaz para orientar e assistir possíveis vítimas, proporcionando assim, mais segurança às mulheres.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Por estas razões solicitamos o apoio dos pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2023.

Atenciosamente,

**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal  
PDT/RS



**FIM DO DOCUMENTO**